

**ESTATUTO SOCIAL
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE
MINAS GERAIS**



FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO	2
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO	6
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
DO CONSELHO FISCAL.....	15
DO PROCESSO ELEITORAL.....	16
DO PATRIMÔNIO SOCIAL	18
DA DISSOLUÇÃO	19
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19

ESTATUTO SOCIAL

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Quando utilizadas neste Estatuto as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

I – Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

II – Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil, que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

III – Ordem ou Ordem DeMolay: a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

IV – Capítulo: significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

V – Grande Mestre Estadual: é o presidente do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

VI – Grande Mestre Estadual Adjunto: é o vice-presidente do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

VII – Grande Secretário Estadual: é o secretário do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

VIII – Grande Tesoureiro Estadual: é o tesoureiro do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

IX – Grande Orador Estadual: é o responsável por zelar pelo cumprimento das leis da Ordem DeMolay e por assessorar o Grande Conselho em questões de ordem jurídica;

X – Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

Art. 2º - Nos termos do disposto no Estatuto Social do Supremo Conselho, o Grande Conselho detém autonomia econômica, financeira e administrativa em sua jurisdição, e todos os Capítulos e órgãos filiados estão submetidos ao seu controle e supervisão.

CAPÍTULO I DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 3º - O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, doravante denominado, simplesmente, Grande Conselho, fundado em vinte e

nove de janeiro de dois mil e cinco e instalado em cinco de março de dois mil e cinco, conforme a Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil, doravante denominado simplesmente Supremo Conselho, com sede na Av. Brasil, 478 no Bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte - MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, voltado à filantropia, federado ao Supremo Conselho, com sede em Brasília-DF; constituído de jovens do sexo masculino, que se reúnem em grupos, chamados de Capítulos DeMolays, patrocinados por uma ou mais Lojas ou Corpos Maçônicos jurisdicionados a uma ou mais Obediência Maçônica Regular.

§ 1º - O Grande Conselho não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - O Grande Conselho não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 4º - O Grande Conselho tem duração por prazo indeterminado.

Art. 5º - O Grande Conselho constitui-se de uma entidade que tem por objetivo despertar nos jovens os princípios adotados pela Ordem DeMolay Internacional e entabulados pelo Supremo Conselho nos termos do seu Estatuto Social.

Art. 6º - O Grande Conselho é constituído pelos Capítulos DeMolays, Cortes de Chevalier, Priorados de Nobres Cavaleiros, Castelos de Escudeiros, Clubes de Mães e Amigos, Preceptório da Legião de Honra do Estado de Minas Gerais, a ele filiados e que estejam regulares, bem como as entidades a ele ligadas e legalmente constituídas nos termos deste estatuto, tais como a Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais.

Art. 7º - O Grande Conselho tem jurisdição em toda a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e tem plena autoridade em todos os assuntos relacionados com a administração da Ordem DeMolay no Estado, estando investido de todos os poderes essenciais para tal administração, podendo editar normas para seu próprio governo e dos Capítulos DeMolays, das Organizações Filiadas, bem como para as Entidades a ele ligadas.

Art. 8º - O Grande Conselho reger-se-á por este Estatuto e por seu Regulamento Geral, e, obedecerá às disposições do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 9º – O Grande Conselho tem por objetivos:

- I – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;
- II – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- III – Promover fóruns para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;
- IV – Promover fóruns de padronização, incentivo e treinamento para os Membros da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais;
- V – Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no Brasil e no exterior;
- VI – Pugnar em favor dos direitos e interesses do Grande Conselho, do Supremo Conselho e do DeMolay *International*, na jurisdição à qual foi designado;
- VII – Incentivar os homens bem-intencionados a servirem aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;
- VIII – Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, serviços públicos e empreendimentos particulares;
- IX – Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõem a Ordem DeMolay;
- X – Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- XI – Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo Supremo Conselho através de seu Estatuto Social, Regras e Regulamentos;
- XII – Constituir-se num órgão promotor da educação complementar dos seus membros;
- XIII - Promover e priorizar a Assistência Social, tanto de seus membros, quanto daqueles que se acharem em estado de necessidade para tal.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos e atender às suas necessidades poderá o Grande Conselho criar unidades ou departamentos para a realização de trabalhos, estudos, pesquisas e exploração de atividade econômica de qualquer natureza, constituindo ou não novas personalidades jurídicas.

Art. 10 – O Grande Conselho reconhece a Associação DeMolay Alumni Minas Gerais como entidade independente da estrutura do Grande Conselho, sendo ela regida por Estatuto Social próprio e respondendo direta e unicamente à Associação DeMolay Alumni Brasil, esta reconhecida e autorizada pelo Supremo Conselho a utilizar a marca DeMolay em território nacional para administrar os Seniores DeMolays associados a ela, e única responsável por reconhecer outras instituições Alumni em unidades federativas, regiões e municípios.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 – O Grande Conselho compor-se-á de número ilimitado de membros.

Art. 12 – Os membros do Grande Conselho são:

I - Os DeMolays iniciados ou admitidos, nos Capítulos DeMolays, existentes ou que venham a existir no futuro, dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, mediante procedimentos expressamente previstos nos rituais adotados pela instituição, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ter 12 (doze) anos de idade completos e não ter atingido a idade de 21 (vinte e um) anos na data de sua iniciação;
- b) Ser indicado por um membro ativo e regular da Ordem DeMolay, por um Sênior DeMolay ou por um Maçom regular em uma potência maçônica reconhecida;
- c) Professar sua crença no Pai Celestial e Reverência a seu Santo Nome;
- d) Ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- e) Buscar elevação e a prática da moral pessoal;
- f) Buscar praticar os elevados ideais das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- g) Aprovar a filosofia da Fraternidade Universal entre os Homens, e a nobreza de caráter exemplificado pela vida e morte de Jacques DeMolay, ex-Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários;
- h) Manter sob absoluto sigilo, todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

II - Os Maçons que integram os Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays, existentes ou que venham a existir no futuro, dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, que estejam devidamente regulares com suas taxas, contribuições e deveres para com o Supremo Conselho.

Parágrafo único – Perderá a qualidade de membro os DeMolays ou Maçons que se tornarem irregulares com o Supremo Conselho ou que deixarem de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, no Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho e nos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 13 – São deveres de todos os membros regulares:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e as determinadas pelo Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, bem como as decisões do Grande Conselho e do Supremo Conselho, do Oficial Executivo Regional, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre Nacional;
- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

- c) Pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho, nos prazos estabelecidos;
- d) Admitir os membros pelo processo de iniciação e de conferência de Graus estabelecidos no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, bem como na legislação do Grande Conselho;
- e) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais, filantrópicas ou de promoção humana de caráter coletivo, de que a Ordem ou o Grande Conselho participem.

Art. 14 – São direitos de todos os membros regulares:

- a) Votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições deste Estatuto e do Regulamento Geral do Grande Conselho, e do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;
- b) Receber, mediante pagamento das taxas devidas, os Graus, o acesso aos rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos;
- c) Recorrer das decisões emanadas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Capítulo a qual pertence, à Comissão Estadual de Apelações, em segunda instância e em última instância ao Supremo Conselho, através da Comissão Nacional de Apelações, nos assuntos que se refiram a qualquer violação deste Estatuto, do Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho ou de dispositivo legal aplicável.

Art. 15 – O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do Grande Conselho poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer ao disposto no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Grande Conselho será administrado por:

- I – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 17 – Compete ao Grande Conselho:

- I – Administrar a Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais;
- II – Analisar os documentos relativos à iniciação, conferência de graus, pedidos de cartas constitutivas, recomendando ao Supremo Conselho a concessão, quando aprovados;
- III – efetuar os pagamentos das taxas do Supremo Conselho;

- IV – aprovar ou rejeitar os pleitos, dentro da sua competência;
- V – elaborar e manter o cadastro de todos os corpos DeMolays de sua jurisdição, com a situação de todos eles;
- VI - promover a divisão de sua jurisdição em regiões geográficas, criando-se as Oficialarias Executivas Regionais, observando a existência de no mínimo 03 (três) Capítulos por Região.
- VII - efetuar os repasses das taxas referentes às Oficialarias Executivas Regionais sob sua jurisdição em tempo hábil.
- VIII – fazer a contratação de funcionários para o desempenho dos trabalhos administrativos da entidade, como também contratar técnicos especializados para o desempenho e administração dos projetos técnicos e/ou sociais.

Parágrafo único. Qualquer proposta que tentar anular, restringir ou limitar a autonomia administrativa, econômica ou financeira do Grande Conselho regularmente constituído, em especial sua liberalidade na promulgação de taxas via decreto da Diretoria, e o direito dos Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos de Capítulos de votarem nas eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Gabinete Estadual do Grande Conselho, não será recebida e nem será objeto de deliberação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay, podendo ocorrer em mais de um dia, caso a ordem do dia assim exija.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização por meio de edital a ser enviado para o endereço eletrônico (e-mail) dos Mestre Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo cadastrados no sistema digital do Supremo Conselho, bem como publicado no site oficial do Grande Conselho.

§ 1º - O edital deverá conter as informações relativas ao local, data e horário em que irá ocorrer a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia.

§ 2º - Todas as comunicações ordinárias subsequentes serão enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) dos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo cadastrados no sistema digital do Supremo Conselho, bem como publicado no site oficial do Grande Conselho.

Art. 20 – Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, tanto em primeira quanto em segunda convocação:

- I – Os mestres Conselheiros dos Capítulos regulares ou seus substitutos legais;

II – Os Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos Regulares ou seus substitutos legais;

III – O Grande Mestre Estadual, quando houver empate na votação.

§ 1º - Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo poderá ser representado pelos seus substitutos legais, quais sejam, o Primeiro Conselheiro ou o Segundo Conselheiro, devendo para isso o Capítulo ter informado, da maneira exigida pelo Supremo Conselho, obrigatoriamente, a composição da Diretoria ao Grande Conselho;

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este poderá ser representado por um Mestre Maçom regular membro do Conselho Consultivo constante no sistema digital do Supremo Conselho;

§ 3º - No ato da votação, os substitutos legais previstos nos parágrafos anteriores deverão estar munidos de carta, pelo detentor do direito ao voto, autorizando sua substituição na votação;

§ 4º - Não poderá exercer o seu direito de voto o membro que não esteja plenamente regular com o Supremo Conselho, ou o representante de Grande Conselho que esteja sob intervenção;

§ 5º - Os ex-Grandes Mestres Estaduais regulares terão direito a voz nas Assembleias Gerais;

§ 6º - Na ausência do Grande Mestre Estadual, este poderá ser representado pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, ou outros representantes seguindo a ordem e regras presentes neste Estatuto.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser declarada aberta:

I – Em primeira convocação, com o quórum mínimo de metade dos membros com direito a voto previstos nos incisos I e II do artigo anterior;

II – Em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos depois da primeira, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto previstos nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer ocasião pelo Grande Mestre Estadual ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada pelo Grande Mestre Estadual, as regras de convocação serão as mesmas da Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º - No caso de requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto, o Grande Mestre Estadual deverá fazer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo

de recebimento, devendo a reunião ocorrer na sede do Grande Conselho Estadual ou em local designado na cidade de Belo Horizonte/MG;

§ 3º - Caso o Grande Mestre Estadual não atenda ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao Grande Mestre Estadual Adjunto, ou aos demais diretores do Grande Conselho, na ordem estabelecida no artigo 26, parágrafo único, deste Estatuto;

§ 4º - A pauta da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser específica e constar da ordem do dia, ficando vedado tratar de qualquer outro assunto.

§ 5º - Nos casos omissos, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá às mesmas regras previstas para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 - Quando este estatuto não dispuser em contrário, uma proposta será considerada aprovada pela Assembleia Geral se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano para alterar, revogar e aprovar a criação de diplomas legais que regulamentem a Ordem DeMolay no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 25 - A Assembleia Geral somente apreciará uma proposta de emenda a este Estatuto ou de criação, emenda ou revogação de algum outro diploma legal se ela for assinada pelo Grande Mestre Estadual ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos Capítulos sob a jurisdição desse Grande Conselho Estadual.

§ 1º - A (s) proposta (s) acima mencionadas no “caput” deverá (ão) ser enviadas por escrito ao Grande Conselho, localizada na sua sede, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização da assembleia na qual for (em) submetida (s);

§ 2º Obedecidos os requisitos acima referidos, o Grande Conselho deverá incluir na ordem do dia da Assembleia Geral a (s) proposta (s) enviada (s);

§ 3º A ordem do dia, com a descrição integral das eventuais propostas apresentadas, constarão do edital de convocação;

§ 4º Todas as propostas devem ser submetidas e comentadas pela Comissão de Legislação, a qual poderá apenas promover alterações para melhor adequar a redação, sem jamais alterar ou descaracterizar seu conteúdo ou objetivo;

§ 5º - O Grande Orador Estadual, quando for necessário, emitirá a opinião jurídica e de viabilidade da Diretoria acerca das propostas de alteração do Estatuto Social ou qualquer outro diploma legal da Ordem DeMolay;

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá destituir a Diretoria do Grande Conselho por inteiro ou Diretores separadamente, desde que obedecidas as seguintes regras:

- I – A Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para este fim, somente podendo ser declarada aberta, em primeira chamada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros elencados no inciso I e II, do Art. 20, com direito a voto, e, em segunda e última chamada, com a presença de pelo menos metade dos membros com direito a voto;
- II – Durante as deliberações deverá ser oportunizada a defesa dos Diretores, que poderão se pronunciar e apresentar as suas razões;
- III – A destituição de Diretores somente ocorrerá se for aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto;
- IV – O denunciado deverá ter acesso à denúncia completa bem como ao parecer da Comissão Estadual de Apelações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral de destituição;
- V – O início da Assembleia Geral de destituição se dará com a leitura completa da denúncia, seguida da leitura completa do parecer da Comissão Estadual de Apelações que deverá já ter ouvido as partes e possíveis testemunhas, analisado provas e feito o referido parecer, em seguida, os denunciados terão direito à palavra podendo inclusive nomear advogados para defendê-los, e, em seguida, será feita a votação, da qual caberá apelação à Comissão Nacional de Apelações do Supremo Conselho, instância final da Ordem DeMolay, conforme Código de Ética Nacional.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Grande Mestre Estadual ou Presidente;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto ou Vice-Presidente;
- III – Grande Secretário Estadual;
- IV – Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V – Grande Tesoureiro Estadual;
- VI – Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII – Grande Orador Estadual;
- VIII – Grande Orador Estadual Adjunto;

Parágrafo único. A ordem sucessória na Diretoria do Grande Conselho é a seguinte: Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Orador Estadual.

Art. 28 - Os membros do Gabinete Estadual são:

- I – O Mestre Conselheiro Estadual; e
- II – O Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva do Grande Conselho:

- a) Administrar a Ordem DeMolay em sua jurisdição;
- b) Receber, analisar e recomendar a aprovação do Supremo Conselho dos pedidos de cartas constitutivas provisórias para a fundação de Capítulos, Priorados, Preceptórios de Legião de Honra, Cortes de Chevalier, Clube de Mães e Amigos, e Castelo de Escudeiros;
- c) Receber as taxas devidas ao Supremo Conselho efetuando o encaminhamento das mesmas àquele, nos prazos estabelecidos;
- d) Cumprir as disposições determinadas por este Estatuto, pelo Estatuto Social, pelas Regras e Regulamentos ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 30 - O Grande Mestre Estadual, conforme disposto no Estatuto Social do Supremo Conselho, será eleito para um período administrativo de 02 (dois) anos, qualificado apenas para uma reeleição ao mesmo cargo, mas não consecutiva, não podendo ainda se candidatar a qualquer cargo de Diretoria na eleição subsequente.

§ 1º - O Grande Mestre Estadual Adjunto será eleito para um período administrativo de 02 (dois) anos, qualificado apenas para uma reeleição ao mesmo cargo, mas não consecutiva, podendo, porém, se candidatar a qualquer outro cargo da Diretoria na eleição subsequente.

§ 2º - Para os cargos previstos nos incisos “III” a “VIII” do artigo 26, não há limite ou restrição a reeleição.

Art. 31 - Os Mestres Conselheiros Estaduais, conforme disposto no Estatuto Social do Supremo Conselho, serão eleitos para um período administrativo de 01 (um) ano, não qualificados para reeleição para o mesmo cargo.

Art. 32 - Compete ao Grande Mestre Estadual:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Planejar as ações do Grande Conselho em sua jurisdição, elaborando projetos e determinando metas a serem atingidas;
- III – Acompanhar, incentivar e orientar as atividades do Grande Conselho;
- IV – Elaborar, junto com o Grande Tesoureiro Estadual, o orçamento anual, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- V – Apresentar, trimestralmente, o balanço financeiro do Grande Conselho, submetendo-o ao Conselho Fiscal e enviando cópias a todos os corpos DeMolays;

- VI – Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas para apresentação à Assembleia Geral;
- VII – Proceder ao levantamento semestral dos Capítulos inadimplentes com suas obrigações financeiras ou administrativas, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de ser declarado irregular e de ser impedido de prosseguir com suas atividades;
- VIII – Representar o Grande Mestre do Supremo Conselho em sua jurisdição, quando este estiver ausente e nenhuma outra autoridade superior prevista no Estatuto Social do Supremo Conselho estiver presente;
- IX – Representar o Grande Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador legal, quando o Grande Orador estiver indisponível;
- X – Participar das Assembleias do Supremo Conselho;
- XI – Assinar, com o Grande Tesoureiro Estadual, os cheques e demais documentos necessários à movimentação financeira do Grande Conselho junto a bancos, instituições financeiras ou congêneres;
- XII – Organizar, com o Mestre Conselheiro Estadual, o Congresso Estadual;
- XIII – Nomear, ratificar ou confirmar as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos, Cortes de Chevaliers, Preceptório de Legião de Honra, Priorados de Nobres Cavaleiros e Castelos de Escudeiros de sua jurisdição;
- XIV – Exonerar de seu cargo qualquer membro de Conselho Consultivo que infringir as normas instituídas neste Estatuto, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho ou de dispositivos legais aplicáveis ou, ainda, aquele cuja conduta moral não recomende aos trabalhos desenvolvidos pela Ordem DeMolay, atendendo recomendação ou ouvindo o Oficial Executivo da Região;
- XV – Apreciar os pedidos de Cartas Constitutivas, temporárias ou permanentes, recomendando ao Supremo Conselho a sua emissão;
- XVI – Tomar posse, em nome do Supremo Conselho, de todos os rituais e pertences da Ordem DeMolay de Capítulos que deixarem de existir;
- XVII – Bem como as demais previsões expressas no Estatuto Social do Supremo Conselho.

Parágrafo único. Fazem parte do Gabinete do Grande Mestre Estadual:

- I – Os Oficiais Executivos;
- II – Os Assessores;
- III – As Comissões.

Art. 33 – Compete ao Grande Mestre Estadual Adjunto:

- I - Substituir o Grande Mestre Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Grande Mestre Estadual na administração do Grande Conselho;

III – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 34 – Compete ao Grande Secretário Estadual:

I – Organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Grande Conselho;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

III – Receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;

IV – Redigir e assinar, por delegação do Grande Mestre Estadual, os editais, avisos de convocação da Assembleia Geral e outros;

V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 35 – Compete ao Grande Secretário Estadual Adjunto:

I – Substituir ao Grande Secretário Estadual em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Grande Secretário Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 36 – Compete ao Grande Tesoureiro Estadual:

I – Manter em ordem os livros, documentos e materiais da Tesouraria;

II – Manter uma conta bancária em nome do Grande Conselho;

III – Assinar, com o Grande Mestre Estadual, os documentos que representem valor, especialmente retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

IV – Elaborar o orçamento anual para ser aprovado pela Assembleia Geral;

V – Elaborar o balancete trimestral e o balanço anual, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer e a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

VII – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 37 – Compete ao Grande Tesoureiro Estadual Adjunto:

I – Substituir o Grande Tesoureiro Estadual em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Grande Tesoureiro Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 38 – Compete ao Grande Orador Estadual:

I – Ser o guardião das leis e regulamentos da Ordem DeMolay no Grande Conselho e zelar pelo seu fiel cumprimento;

II – Exercer as funções de procurador do Grande Conselho em demandas judiciais e extrajudiciais em que este figurar em um dos polos da relação jurídica;
III – Dar parecer, a pedido do Grande Mestre Estadual, nas propostas de alteração deste Estatuto Social e do Regulamento Geral do Grande Conselho;
IV – Emitir pareceres eminentemente técnicos relativos ao conjunto de leis e regulamentos que regem a Ordem DeMolay, a pedido do Grande Mestre Estadual, bem como em casos submetidos a julgamento pelo Grande Conselho;
V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 39 – Compete ao Grande Orador Estadual Adjunto:

I – Substituir o Grande Orador Estadual em suas ausências e impedimentos;
II – Auxiliar o Grande Orador Estadual no desempenho de suas tarefas.

Art. 40 - Compete ao Mestre Conselheiro Estadual, nos termos previstos pelo Estatuto do Supremo Conselho:

I – Constituir-se no elo entre o Grande Conselho e os Mestres Conselheiros Regionais;
II – Promover encontros e fóruns de debates de assuntos referentes à prática ritualística, com vistas a uma atuação padronizada de procedimentos;
III – Ouvir os Mestres Conselheiros Regionais e levar suas sugestões ao Grande Mestre Estadual, com referência a assuntos de interesse da Ordem e/ou que se proponha a melhoria e aperfeiçoamento da administração estadual;
IV – Supervisionar os trabalhos de realização do Congresso Estadual, trabalhando em conjunto com o Secretário do Congresso Estadual, com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, Mestres Conselheiros Regionais e com o Capítulo sede;
V – Realizar encontros das lideranças DeMolays estaduais para debater assuntos de interesse da Ordem no Estado de Minas Gerais;
VI – Participar de reuniões de Mestres Conselheiros Estaduais para troca de experiências e debates acerca de assuntos de interesse da Ordem DeMolay;
VII – Observar, orientar e auxiliar os Mestres Conselheiros Regionais e os dos Capítulos filiados ao Grande Conselho, na observância e cumprimento do disposto neste Estatuto, no Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;
VIII – Prestar contas trimestralmente sobre trabalhos realizados, receita e despesas aos Capítulos filiados ao Grande Conselho;
IX – Presidir o Gabinete Estadual observando o que este Estatuto e o Regulamento Geral determinam;
X – Presidir as reuniões do Gabinete Estadual;
XI – Desempenhar outras funções do cargo ou que lhe sejam delegadas pelo

Grande Mestre Estadual;

XII – Bem como as demais previsões expressas no Estatuto Social do Supremo Conselho.

Art. 41 – Compete ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

I - Substituir o Mestre Conselheiro Estadual em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual na administração do Gabinete Estadual;

III – Desempenhar outras funções do cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Grande Mestre Estadual.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, e 03 (três) suplentes, eleitos nos termos deste estatuto, para um mandado de 02 (dois) anos, coincidindo sua eleição com a eleição da Diretoria Executiva do Grande Conselho.

Parágrafo único. Para os cargos previstos no caput deste artigo, não há limite ou restrição a reeleição.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger um de seus membros para a presidência no ato do registro de sua candidatura;

II – Examinar os balancetes trimestrais e os balanços anuais do Grande Conselho, emitindo seu parecer;

III – Auditar as contas do Grande Conselho, por si ou por auditoria externa, se necessário e se aprovada por maioria de seus membros;

IV – Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;

V – Realizar reuniões trimestralmente e extraordinárias, se necessário, para o desempenho das atribuições que lhe competem;

VI – Realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, deste Estatuto e dos preceitos legais aplicáveis.

Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Presidir as reuniões trimestrais do Conselho;

II – Nomear um dos membros para secretariar as reuniões;

III – Convocar reuniões extraordinárias, se necessário;

IV – Contratar auditoria externa, se for o caso e se houver previsão no orçamento aprovado, para auditar as contas do Grande Conselho;

V – Realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos deste Estatuto, do Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A presidência do Conselho fiscal será exercida sempre por um Mestre Maçom, regular e ativo.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 – Os candidatos a Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Grande Secretário Estadual, o Grande Secretário Estadual Adjunto, o Grande Tesoureiro Estadual, o Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, o Grande Orador Estadual, o Grande Orador Estadual Adjunto, deverão constituir em chapa, assim como os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal também em chapa, bem como os candidatos a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os quais serão eleitos nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Gabinete Estadual será pela simples maioria dos votos dos Mestres Conselheiros e dos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos regulares presentes nos locais de votação, cuja data e horário serão previamente definidos em Edital Oficial, a ser expedido pelo Grande Conselho;

§ 2º- As eleições serão anuais para os cargos do Gabinete Estadual e bienais para os Cargos da Diretoria Executiva do Grande Conselho e Conselho Fiscal e seguirá as determinações emanadas neste Estatuto Social, nas Regras e Regulamentos, bem como no edital de convocação das respectivas eleições.

§ 3º - Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo poderá ser representado pelos seus substitutos legais, quais sejam, o Primeiro Conselheiro ou o Segundo Conselheiro, devendo para isso o Capítulo ter informado da maneira exigida pelo Supremo Conselho, obrigatoriamente, a composição da Diretoria ao Grande Conselho;

§ 4º - Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, este poderá ser representado por um Mestre Maçom regular membro do Conselho Consultivo constante no sistema digital do Supremo Conselho;

§ 5º - No ato da votação, o substituto legal deverá estar munido de carta, assinada pelo detentor do direito ao voto, autorizando lhe sua substituição na votação;

§ 6º - No caso de empate, será declarada eleita a chapa com o candidato a Grande Mestre Estadual, Presidente do Conselho Fiscal ou Mestre Conselheiro Estadual mais velho civilmente; persistindo o empate, será declarada eleita a

chapa com o Grande Mestre Estadual, Presidente do Conselho Fiscal ou Mestre Conselheiro Estadual mais antigo na Ordem DeMolay;

§ 7º - Em todas as eleições o voto será secreto;

§ 8º - As chapas completas para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, para os cargos eletivos do Conselho Fiscal, bem como as chapas para os cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, previstos no caput deste artigo, serão apresentadas junto à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição;

§ 9º - Os candidatos aos cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, comporão chapas a parte das chapas previstas no parágrafo anterior, devendo, no entanto, respeitar o mesmo prazo e requisitos de apresentação de candidaturas determinados para os demais cargos;

§ 10 - Os candidatos eleitos tomarão posse durante a Sessão Pública de encerramento do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais.

Art. 46 - As eleições do Grande Conselho poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que assegurada a lisura do processo e seu procedimento seja aprovado por Assembleia Geral anterior.

Art. 47 – São requisitos de elegibilidade para os cargos previstos no artigo 45 deste estatuto, exceto os de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- a) Possuir o Grau de Mestre Maçom na maçonaria simbólica regular e reconhecida;
- b) Ter conduta ilibada e não estar sendo processado criminalmente, na Justiça Comum ou na Justiça Federal, nos crimes hediondos, de homicídio, furto, roubo, estelionato e nos previstos na Lei nº 11.343/2006;
- c) Residir no Estado de Minas Gerais;
- d) Não ser funcionário assalariado nem empregado de nenhuma organização DeMolay.

§ 1º - Para os cargos de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, além dos requisitos constantes no caput deste artigo, deverá o candidato, ainda:

- a) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou de uma organização filiada por pelo menos 03 (três) anos, ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional, também por pelo menos 02 (dois) anos.
- b) Ter participado dos 02 (dois) últimos Congressos Estaduais DeMolay;

§ 2º - Para os cargos de Grande Secretário Estadual, Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto deverão os candidatos ainda ter servido como Conselheiro no Conselho Consultivo de um Capítulo por pelo menos 01 (uma) gestão;

§ 3º - Para o cargo de Grande Orador Estadual os candidatos deverão ser advogados devidamente inscritos nos quadros de associados da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais;

§ 4º - Para os cargos do Conselho Fiscal poderão candidatar Seniores DeMolays que tenham servido como Conselheiros em Conselhos Consultivos de Capítulos jurisdicionados, por pelo menos 01 (uma) e que estejam regulares perante a Associação DeMolay Alumni de Minas Gerais.

Art. 48 – São requisitos para candidatar a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- a) Ser DeMolay regular e ativo de um Capítulo, regular, jurisdicionado ao Grande Conselho;
- b) Ter sido Mestre Conselheiro de algum Capítulo filiado ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e ter desempenhado o cargo integralmente;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um) anos até a data da instalação;
- d) Ter no mínimo 03 (três) anos de iniciação na Ordem DeMolay;
- e) Ter participado de 01 (um) Congresso Estadual DeMolay em Minas Gerais nos últimos 02 (dois) anos;

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49 – O patrimônio do Grande Conselho será constituído de bens móveis e imóveis, das taxas pagas pelos associados, estabelecidas no Regulamento Geral, por doações ou legados, por rendimentos resultantes de aplicações e contribuições espontâneas, verbas de parceria com órgãos governamentais, entidades privadas e com outras associações.

§ 1º - Todas as rendas oriundas de suas receitas através das contribuições espontâneas, taxas, doações ou legados, por rendimentos diversos e verbas de parcerias com órgãos governamentais, entidades privadas ou com outras sociedades, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, no território nacional.

§ 2º - Todas as taxas destinadas ao Grande Conselho não poderão ser de valores inferiores àquelas cobradas pelo Supremo Conselho.

§ 3º - As taxas e formulários de iniciação na Ordem, elevação ao Grau DeMolay, investidura ao Grau de Cavaleiro e exaltação ao Grau do Ébano, deverão ser pagas, obrigatoriamente, antes da realização do ato ritualístico pelos Capítulos e Priorados, ficando os Mestres Conselheiros e Ilustres Comendadores Cavaleiros responsáveis diretamente pela não concessão do Grau àqueles que não recolherem previamente.

Art. 50 – A compra ou alienação de bens imóveis e a assunção de compromissos financeiros tais como financiamentos, empréstimos, e outros que onerem o Grande Conselho somente poderão ser realizados após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 – O Grande Conselho só poderá ser extinto após aprovação em Assembleia Geral Estadual Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais e/ou filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme aprovar a Assembleia Geral Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato;

§ 2º - O material ritualístico e litúrgico, em caso de extinção do Grande Conselho, transferir-se-á ao Supremo Conselho, haja vista que a este pertence.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Este estatuto entrou em vigor na data da instalação oficial do Grande Conselho, em cinco de fevereiro de dois mil e cinco, e suas alterações subsequentes nas datas de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 53 - Os Grandes Mestres Estaduais e Diretores do Grande Conselho não poderão ocupar cargo em nenhum Conselho Consultivo da Ordem ou suas organizações afiliadas

Art. 54 – A Assembleia Geral elaborará, sob a forma de lei complementar a esse Estatuto, o Regulamento Geral que disporá sobre as normas de funcionamento interno e tudo mais que se fizer necessário para a consecução dos objetivos de gestão da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais.

Art. 55 – O Grande Conselho reconhecerá, mediante análise de documentos e aprovação pelo Grande Mestre Estadual, todos os Cargos, Honrarias e Comendas que detenham ou tenham recebido qualquer DeMolay ou Maçons filiados antes de sua fundação.

Art. 56 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 02 (dois) anos de sua vigência, observado o disposto no art. 25, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações na legislação nacional da Ordem e disposições emanadas do Supremo Conselho, que, dessa forma, se procederão de ofício, informando imediatamente todos os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo de Capítulos de Minas Gerais via e-mail cadastrado no sistema do Supremo Conselho, bem como via comunicado no site oficial do Grande Conselho.

Art. 57 – Havendo omissão, adotar-se-á as previsões constantes do Estatuto Social do Supremo Conselho e, caso se mantenham as omissões, essas serão decididas e sanadas pela Diretoria Executiva, após serão referendadas pela Assembleia Geral, quando for assim exigido.

Art. 58 – Este Estatuto, instituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia realizada pelos seus associados em cinco de fevereiro de 2005, sendo a última alteração produzida em assembleia realizada em 08 de fevereiro de 2020, e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Secretário Estadual, pelos Grandes Oradores Estaduais e por Advogado(s) devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 59 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 08 de Fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Pinto C. Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual

José Gabriel P. Baeta da Costa
Grande Orador Estadual
OAB/MG 143.715

Alessandro de Oliveira Ferraz
Grande Orador Estadual Adjunto